

Processo n.: @DEN 20/00070250

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à indicação/recondução do Presidente da Celesc

Interessados: Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina – SAESC -, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis – SINERGIA -, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages – STIEEL -, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina – SINTRESC -, Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí – SINTEVI -, Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina – SINDINORTE-SC -, Áureo Luís Fraga Malinverni, Sheila Aparecida Scheidt, Saul Claudino Júnior, Willian Anderson Lehmkühl, Benhour de Castro Romariz Filho, Mário Jorge Maia, Antônio César de Sousa Correa, Cleber Borges da Silva, Bruno Anacleto e Paulo Guilherme Horn

Procuradores:

Sandro Luís Vieira e Bruna Amorim (do SAESC)

Raquel de Souza Claudino e outros (da CELESC)

Unidade Gestora: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 330/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a Denúncia ofertada pelo Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina – SAESC -, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis – SINERGIA -, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages – STIEEL -, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina – SINTRESC -, Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí – SINTEVI - e Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina – SINDINORTE-SC -, tendo em vista a não comprovação de conflito de interesses do Presidente das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC -, Sr. Cleício Poletto Martins, pelo fato de ter sido empregado da Engie Brasil Energia S.A. – Engie.

2. Recomendar ao Conselho de Administração da CELESC, na pessoa de seu Presidente, Sr. João Eduardo Noal Berbigier, ou quem vier a substituí-lo, que observe o disposto no art. 53, II, do Estatuto Social da CELESC, a fim de que a substituição dos membros do Comitê de Elegibilidade da estatal, preferencialmente, não ocorra simultaneamente, de forma a não causar prejuízos ao trabalho desenvolvido pelo referido órgão.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DEC/CEEC/Div.1 n. 71/2020**:

3.1. aos Interessados supranominados;

3.2. às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC;

3.3. à Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 16/2021

Data da sessão n.: 12/05/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC